



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI 1.557, DE 14 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos servidores efetivos dos comissionados da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, altera o Anexo II da Lei nº 1.135/2007, o quadro do art. 3º da Lei nº 1.362/2012 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecido em R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) o piso salarial dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, para vigorar a partir de 01 de janeiro de 2016.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput deste artigo, o Anexo II da Lei nº 1.135/2007, com sua redação dada pela Lei nº 1.426/2014, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica atualizada a remuneração dos cargos constantes do art. 3º da Lei nº 1.362/2012, conforme Quadro de que trata o Anexo II desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições contrárias.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de janeiro de 2016.
195º da Independência e 128º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO I
(ANEXO II DA LEI Nº 1.135/2007)

NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE EXIGIDA	REMUNERAÇÃO
DIRETOR GERAL	CCI	01	NÍVEL SUPERIOR	R\$ 6.600,00
PROCURADOR GERAL	CCII	01	NÍVEL SUPERIOR	R\$ 6.500,00
PROCURADOR GERAL ADJUNTO	CCII-A		NÍVEL SUPERIOR	R\$ 6.000,00
CONTROLADOR GERAL	CCIII	01	NÍVEL SUPERIOR	R\$ 2.900,00
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	CCIV	01	NÍVEL MÉDIO	R\$ 2.500,00
GERENTE	CCIV	03	NÍVEL MÉDIO	R\$ 2.500,00
CHEFE DE SETOR	CCV	03	NÍVEL MÉDIO	R\$ 2.100,00
CHEFE DE GABINETE	CCVI	01	NÍVEL MÉDIO	R\$ 2.793,00
ASSESSOR ESPECIAL	CCVII	01	NÍVEL FUNDAMENTAL	R\$ 1.700,00
ASSESSOR DE IMPRENSA	CCVII	01	NÍVEL FUNDAMENTAL	R\$ 2.500,00
ASSESSOR DE CERIMONIAL	CCVII	01	NÍVEL FUNDAMENTAL	R\$ 1.700,00
SUBCHEFE DE SETOR	CCVIII	06	NÍVEL MÉDIO	R\$ 1.500,00
ASSESSOR I	CCIX	10	NÍVEL FUNDAMENTAL	R\$ 1.100,00
ASSESSOR II	CCX	10	NÍVEL FUNDAMENTAL	R\$ 900,00
ASSESSOR III	CCXI	10	NÍVEL FUNDAMENTAL	R\$ 880,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO II
(Quadro instituído pelo art. 3º da Lei nº 1.362/2012)

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	TOTAL
CHEFE DE GABINETE	CG-I	17	R\$ 2.793,00	R\$ 47.481,00
CONSULTOR LEGISLATIVO	CG-II	20	R\$ 2.499,00	R\$ 49.980,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	CG-III	34	R\$ 1.818,00	R\$ 61.812,00
ASSISTENTE PARLAMENTAR	CG-IV	20	R\$ 1.392,00	R\$ 27.840,00
ASSESSOR II	CG-V	20	R\$ 900,00	R\$ 18.000,00
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	CG-VI	17	R\$ 2.500,00	R\$ 42.500,00
TOTAL	-	128	R\$ 11.902,00	R\$ 247.613,00

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS

ANO X

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 20 DE JANEIRO DE 2016

Nº 013

EXECUTIVO/GABINETE

LEI 1.556, DE 14 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial para servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão, inativos e pensionistas do Município de São Gonçalo do Amarante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica definido em R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) o piso salarial mínimo a ser pago, a partir de 1º de janeiro de 2016, a servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão, inativos e pensionistas do Município de São Gonçalo do Amarante que cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Nenhum servidor municipal efetivo ou ocupante de cargo de provimento em comissão perceberá, mensalmente, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento inferior ao salário mínimo nacional, consoante artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal e Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, nos termos do artigo 1º. da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições contrárias.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de janeiro de 2016.
195º da Independência e 128º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

LEI 1.557, DE 14 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos servidores efetivos dos comissionados da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, altera o Anexo II da Lei nº 1.135/2007, o quadro do art. 3º da Lei nº 1.362/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista no art. 45, §1º, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecido em R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) o piso salarial dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, para vigorar a partir de 01 de janeiro de 2016.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput deste artigo, o Anexo II da Lei nº 1.135/2007, com sua redação dada pela Lei nº 1.426/2014, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica atualizada a remuneração dos cargos constantes do art. 3º da Lei nº 1.362/2012, conforme Quadro de que trata o Anexo II desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições contrárias.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de janeiro de 2016.
195º da Independência e 128º da República.

JAIME CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção

ANEXO I (ANEXO II DA LEI Nº 1.135/2007)

NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE EXIGIDA	REMUNERAÇÃO
DIRETOR GERAL	CCI	01	NÍVEL SUPERIOR	R\$ 6.600,00
PROCURADOR GERAL	CCII	01	NÍVEL SUPERIOR	R\$ 6.500,00
PROCURADOR GERAL ADJUNTO	CCII-A		NÍVEL SUPERIOR	R\$ 6.000,00
CONTROLADOR GERAL	CCIII	01	NÍVEL SUPERIOR	R\$ 2.900,00
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	CCIV	01	NÍVEL MÉDIO	R\$ 2.500,00
GERENTE	CCIV	03	NÍVEL MÉDIO	R\$ 2.500,00
CHEFE DE SETOR	CCV	03	NÍVEL MÉDIO	R\$ 2.100,00
CHEFE DE GABINETE	CCVI	01	NÍVEL MÉDIO	R\$ 2.793,00
ASSESSOR ESPECIAL	CCVII	01	NÍVEL FUNDAMENTAL	R\$ 1.700,00
ASSESSOR DE IMPRENSA	CCVII	01	NÍVEL FUNDAMENTAL	R\$ 2.500,00
ASSESSOR DE CERIMONIAL	CCVII	01	NÍVEL FUNDAMENTAL	R\$ 1.700,00
SUBCHEFE DE SETOR	CCVIII	06	NÍVEL MÉDIO	R\$ 1.500,00
ASSESSOR I	CCIX	10	NÍVEL FUNDAMENTAL	R\$ 1.100,00
ASSESSOR II	CCX	10	NÍVEL FUNDAMENTAL	R\$ 900,00
ASSESSOR III	CCXI	10	NÍVEL FUNDAMENTAL	R\$ 880,00

ANEXO II (Quadro instituído pelo art. 3º da Lei nº 1.362/2012)

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	TOTAL
CHEFE DE GABINETE	CG-I	17	R\$ 2.793,00	R\$ 47.481,00
CONSULTOR LEGISLATIVO	CG-II	20	R\$ 2.499,00	R\$ 49.980,00
ASSESSOR PARLAMENTAR	CG-III	34	R\$ 1.818,00	R\$ 61.812,00
ASSISTENTE PARLAMENTAR	CG-IV	20	R\$ 1.392,00	R\$ 27.840,00
ASSESSOR II	CG-V	20	R\$ 900,00	R\$ 18.000,00
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	CG-VI	17	R\$ 2.500,00	R\$ 42.500,00
TOTAL	-	128	R\$ 11.902,00	R\$ 247.613,00

*Republicado por incorreção